



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

LIDO NA SESSÃO
DO DIA 19 / 02 / 2020
1º Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 5 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da primeira parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto totalmente o Projeto de Lei nº 121/2019, que: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção e dá providências correlatas.", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a obrigatoriedade de estabelecimento de varejo físico ou online, ficarem obrigados a informar ao consumidor o histórico de preços dos produtos ou serviços veiculados em promoção ou liquidação.

Importante destacar que já existe norma relativa ao tema, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, no art. 6º, III:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência

Portanto, já existe regra no Código de Defesa do Consumidor dispondo sobre o tema, preços, produtos e serviços, e ainda sua redação interfere no planejamento e organização das empresas.

Insta destacar, que a Constituição guarda proteção para a livre iniciativa e a defesa do consumidor, viola princípio fundamental da República Federativa e dois dos pilares da ordem econômica, o princípio da livre iniciativa e da livre concorrência, conforme art. 1º, IV, e art. 170, IV.

Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil
E-mail: governador@governadoria.rr.gov.br
Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

IV – livre concorrência;

E viola o art. 63, V da Constituição Estadual ao impor para o Governo Estadual que produza campanha educativa referente ao tema, pois, cria atribuições para a Secretaria de Comunicação Social do Estado de Roraima – SECOM, ainda criando despesas sem projeção orçamentária adequada, pois, restará, ao Governo do Estado de Roraima difundir nos meios de comunicação, tais como: jornais, revistas, rádio e televisão os esclarecimentos sobre deveres e sanções impostos.

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponham sobre:
(...)

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Portanto, por ser contrário ao interesse público e fundamentado nestes termos é que VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 121/2019, que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de produto ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção e dá providências correlatas”.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 03 de fevereiro de 2020.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima